



## RESOLUÇÃO Nº 041/2016.

Dispõe sobre autorização do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa do SESC e o Portal Sul Consórcio.

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 15 de março de 2016.

**CONSIDERANDO**, a faculdade de formar consórcios públicos previsto no Artigo 241, da Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO**, os FUNDAMENTAÇÃO LEGAL do Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e o inciso II do art. 5º do Estatuto Social do Consorcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a Celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para execução das ações de saúde bucal nos municípios integrantes do **Portal Sul Consorcio**, através do projeto “**ODONTOSESC** do anexo I a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Rio Formoso, 15 de março de 2016.

  
José Hildo Hacker Júnior



## MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, ATRAVÉS DO PROJETO “**ODONTOSESC**”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL E O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PERNAMBUCO**.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com endereço no Engenho Serra D’água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, CNPJ Nº 18.538.240/0001-00, Email: [portalsulconsorcio@gmail.com](mailto:portalsulconsorcio@gmail.com), neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Tamandaré, Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré –PE, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de Maio, 455, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.100-160, inscrita no CNPJ sob nº 03.482.931/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua 13 de Maio, 455, Santo Amaro, Recife-PE, portador da Cédula de Identidade nº 408.753 – SSP/PE e do CPF nº 005.070.594-68, doravante denominado simplesmente de **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Este Convênio tem por finalidade o desenvolvimento das ações de saúde bucal nos municípios integrantes do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, de acordo com o estabelecido no Sub Programa Saúde Bucal, integrante do Programa Portal Saúde, através do **SEGUNDO CONVENIENTE** executado pelo **Projeto OdontoSESC**, implantado no Estado de Pernambuco, objetivando a educação para a Saúde Bucal, através de assistência odontológica à comunidade, bem como a realização de ações de Educação em Saúde.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este convênio tem FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e o inciso II do art. 5º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO:**

Na primeira fase – Implantação, as ações do **Projeto OdontoSESC** serão realizadas em Município indicado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, com a instalação de uma Unidade Móvel de atendimento odontológico com quatro gabinetes, totalmente equipados, inclusive com Raio X.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **PRIMEIRO CONVENIENTE** colocará à disposição do Projeto, sem ônus para o **SEGUNDO CONVENIENTE**, toda infra-estrutura necessária à instalação e desinstalação da **Unidade OdontoSESC** e ao seu funcionamento, compreendendo pessoal de apoio, água, energia elétrica, rede de esgoto, coleta de lixo comum e biológico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PRIMEIRO CONVENIENTE** ficará responsável pela promoção da segurança da **Unidade Móvel OdontoSESC** por 24 horas, desde a chegada desta até a saída para outro município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **PRIMEIRO CONVENIENTE** disponibilizará espaço físico com área suficiente para a guarda do material utilizado (almoxarifado), bem como dos instrumentais, mobiliário e demais objetos de uso exclusivo do **Projeto OdontoSESC**, ficando o controle e a guarda desse material sob a responsabilidade do **SEGUNDO CONVENIENTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

As ações do **projeto OdontoSESC** serão executadas em cada Município consorciado por um período de 90 (noventa) dias, sendo previsto a realização de 4.000 (quatro mil) atendimentos em ações e projetos educativos de saúde bucal nas escolas do município; e, 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) consultas de tratamento odontológico na unidade móvel **OdontoSESC**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas com aquisição de material e execução de serviços necessários ao desenvolvimento do **Projeto OdontoSESC** serão de responsabilidade do **SEGUNDO CONVENIENTE** competindo-lhe, também, a supervisão técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PARTE TÉCNICA**

Ao **SEGUNDO CONVENIENTE** incumbe administrar o **Projeto OdontoSESC**, respondendo pela divulgação do mesmo, no âmbito regional, utilizando os diversos meios de comunicação, tais como a imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, filipetas, “folders”, “outdoors” e mala direta, competindo ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** responder pela divulgação do **Projeto OdontoSESC** no âmbito da região onde se situa



o Município onde estiver em atuação o **Projeto OdontoSESC** antes e durante a realização do Projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em qualquer hipótese, os materiais de divulgação do **Projeto OdontoSESC** deverão conter a logomarca oficial registrada, na sua forma e cores conforme modelo pré-existente na Assessoria de Comunicação do **SEGUNDO CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O **Projeto OdontoSESC** tem como eixo central a Prevenção e a Promoção da Saúde Bucal disseminando orientações educativas sobre escovação dentária, uso do fio dental, palestras sobre a doença cárie, doenças da gengiva e câncer bucal.

O atendimento odontológico na Unidade Móvel OdontoSESC terá a carga-horária semanal de 30 (trinta) horas distribuídas em 05 (cinco) dias de trabalho, conforme o seguinte cronograma:

DIA	ATENDIMENTO
Segunda-feira	7h: Translado equipe Sesc RECIFE/MUNICÍPIO 13h às 16:30h: Atendimento
Terça-feira	8h às 12h e 13h às 16:30: Atendimento
Quarta-feira	8h às 12h e 13h às 16:30 : Atendimento
Quinta-feira	8h às 12h e 13h às 16:30: Atendimento
Sexta-feira	8h às 12h: Atendimento 14h translado Equipe Sesc MUNICÍPIO/RECIFE

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na unidade móvel serão oferecidos procedimentos odontológicos preventivos e curativos, abaixo discriminados (mesma nomenclatura adotada pelo SUS):

- APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
- EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
- SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;
- CAPEAMENTO PULPAR;
- RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
- RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
- RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
- OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
- OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
- PULPOTOMIA DENTÁRIA;
- RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
- RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
- RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);
- DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
- EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
- CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
- REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR;
- EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
- EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.
- EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA (POR SEXTANTE);
- GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);



- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
- TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).
- TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
- ULOTOMIA/ULECTOMIA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA**

Pelo desenvolvimento e execução do **Projeto OdontoSESC**, caberá ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, a manutenção dos custos operacionais, assim como o pagamento da taxa de R\$ 3,00 (três reais) por atendimento realizado na Unidade Móvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao término de cada mês, o Gestor Responsável do Projeto **OdontoSESC** apresentará ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, mapa estatístico contendo o número total de atendimentos realizados e nota fiscal correspondente visando providência de pagamento ao **SEGUNDO CONVENENTE**, mensalmente, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3434-7, conta 2309-4, CNPJ 03.482.931/0001-61 e entrega de cópia do comprovante de depósito àquele gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PRIMEIRO CONVENENTE** deverá apresentar ao **SEGUNDO CONVENENTE** cópia de Nota de Empenho Prévio Global para custeio das ações previstas no Plano de Trabalho, estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica incluído nas despesas sob responsabilidade do **PRIMEIRO CONVENENTE** o pagamento da locação do cavalo-mecânico, devidamente segurado no valor total da Unidade Móvel, para o traslado entre os municípios consorciados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento das despesas referentes às responsabilidades assumidas neste instrumento de convenio será oriundo do **Programa Portal Saúde**, conforme rubricas do Orçamento Geral do Consórcio. **Classificação: 10302.1002.2.002.3390 -39**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficarão sob a responsabilidade do **PRIMEIRO CONVENENTE**, sem ônus para o **SEGUNDO CONVENENTE**, as despesas com a Equipe Fixa dos **Projeto OdontoSESC** referente a hospedagem, desde a chegada desta ao município, durante a vigência do Convênio e até de cinco dias após encerramento do atendimento, necessários aos preparativos de desmontagem da Unidade Móvel OdontoSESC, alimentação - compreendendo café da manhã, almoço e jantar, bem como o transporte diário da Equipe Fixa do **Projeto OdontoSESC**, durante a sua permanência no Município consorciado, entre o local de hospedagem e a Unidade Móvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS HUMANOS**

Para implantação do **Projeto OdontoSESC**, deverá o **SEGUNDO CONVENENTE** promover a cessão de recursos humanos do quadro funcional, cujos salários serão pagos pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, os quais atuarão especificamente no projeto, como "**Equipe Fixa**", conforme categoria profissional abaixo discriminado:



- 02 (dois) Odontólogos Clínico-Gerais, sendo um, Gestor Local;
- 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal, sendo um, Educador em Saúde; e,
- 01 (um) Auxiliar de Serviços - Apoio Manutenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os recursos humanos que constituirão a “*Equipe Móvel*” serão colocados à disposição do Projeto pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, sem ônus para o **SEGUNDO CONVENENTE** e deverá ser composto de:

- 02 (dois) Odontólogos Clínicos Gerais com 30 (trinta) horas / semanais;
- 05 (cinco) Auxiliares de Saúde Bucal, sendo 1 para setor de recepção;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 03 (três) Vigias, cobrindo um turno de 24 horas (8 h + 8h + 8h); e,
- 01 (um) Técnico de Apoio na instalação da unidade móvel;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os salários a serem pagos ao pessoal a que se refere o parágrafo primeiro desta **cláusula**, serão de responsabilidade exclusiva do **PRIMEIRO CONVENENTE**, juntamente com os encargos sociais e trabalhistas a eles inerentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atribuições dos recursos humanos destinados à implantação e funcionamento do Projeto estão disciplinadas no “Manual de Orientação Operacional *OdontoSESC*”, constante da documentação obrigatória da Unidade Móvel OdontoSesc.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGENCIA**

O presente Convênio tem sua vigência, por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, editado ou retificado, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes convenentes.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORUM**

Para reger e dirimir as demandas da interpretação deste Convênio, as partes elegem o foro do Município do Rio Formoso, neste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Formoso, 01 de julho de 2016.

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da AR/SESC/ PE

**JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**  
Presidente do Portal Sul Consorcio



TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_